

TERMO DE CONTRATO Nº. ___/___

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTIM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA COM _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTIM/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, com sede na Rua Raimundo Gurgel Maia, nº 678 CS, Sala 06, 1º Andar, Centro – Fortim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. **FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO**, inscrito sob o CPF de nº 757.342.573-20, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Municipal _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação Nº ___/___, Processo Nº ___/___, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA MÁRCIA A FENOMENAL, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO RÉVEILLON DE LUZES E CORES DE PONTAL DO MACEIÓ, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, COM DURAÇÃO DE 01H45MIN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- Fundamenta-se este contrato na Inexigibilidade de Licitação Nº ___/___, art. 25, inciso III, c/c art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo para o início dos serviços fica fixado a partir data de sua assinatura até a realização do evento, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Secretaria competente, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

7.2- O pagamento da primeira parcela, que será de 50% do valor após a assinatura do contrato e o saldo restante em até 24 horas anterior à realização do show, diretamente pela Secretaria de origem, através da Conta Bancária _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____

7.3- No valor estão inclusas as despesas da Banda, Produtor, Assistente de Produção, Técnicos, diárias de alimentação, hospedagem, transporte terrestre, traslado local de toda equipe (origem x local do show x origem), assim como todos os impostos: Federais, Estaduais e Municipais

7.4- Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, Rua Raimundo Gurgel Maia, n° 678 CS, Sala 06, 1° Andar, Bairro Centro –Fortim/CE – CEP 62.815-000 - CNPJ: 35.050.756/0001-20–CGF: 06.920.639-2.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar o objeto contratual;

8.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

9.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto contratual;

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da Dotação Orçamentária N° _____, Elemento de Despesa N° _____, com recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim/CE, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF: